	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 1/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - HUB FINTECH

Controle de alterações

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
1			Emissão Inicial
2	Junho/2021	-	- Adequação a legislação
3	21/12/2021	Toda a Política	- Revisão Geral da política; - Adequação à Circular BACEN nº. 3.978/2020 e Carta Circular BACEN nº. 4.001/2020.

Lista de Distribuição

Função
Todos os administradores, colaboradores e parceiros da Hub Fintech


Lista de Treinamento


Função
Todos os administradores, colaboradores e parceiros da Hub Fintech.


Elaborado/Revisado por:

Diretoria de *Compliance*, PLD e Integridade.
Departamento Jurídico

Aprovado por:

DocuSigned by:

F00DA30034C7430...
Fábio Itiro Bonifácio Murakami
Diretor de Produtos
22/12/2021 | 05:56 PST

DocuSigned by:

F50FD6A0DAA841B...
Cláudio Teruhiko Murasaki
Diretor de Tecnologia
22/12/2021 | 12:39 BRT


	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 2/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, as responsabilidades, procedimentos, instrumentos e mecanismos que devem ser adotados pela Hub Fintech, a fim de prevenir o uso das atividades da Hub Fintech para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, **em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 9.613/1998, alterada pela Lei Federal nº 12.683/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e Circular BACEN nº 3.978/2020 e Carta Circular BACEN nº 4001/2020.**


2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL (Bacen)** - Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, que tem como função, entre outras, regulamentar o funcionamento de bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e administradoras de consórcios.
- **Colaboradores** - Todo e qualquer empregado da Hub Fintech.
- **“Due Diligence”** - Refere-se a uma avaliação de risco conduzida ou solicitada a um candidato a fornecedor, parceiro, cliente, antes da assinatura de um contrato ou formalização de qualquer vínculo comercial, a fim de verificar se o candidato apresenta algum ponto de alerta ou restritivo que possa trazer algum risco de envolvimento em operações atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- **LD/FT** - Sigla para “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.
- **PLD/FT** - Sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.
- **Lista OFAC - *Office of Foreign Assets Control*** – lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outros.
- **Pessoa Exposta Politicamente - PEP** - Agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (Anexo I), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas e alteradas de tempos em tempos na regulamentação aplicável.


	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 3/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES


Cargos	Responsável por:
Diretores Estatutários	<ul style="list-style-type: none"> ● Avaliar e aprovar a presente Política; ● Definir as estratégias de negócios da Hub Fintech, assegurando que as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam abarcadas no desenvolvimento, implantação e/ou oferta de novos produtos e/ou serviços da empresa; ● Promover a cultura organizacional de PLD/FT contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados; ● Exigir/garantir que a área responsável treine todos os colaboradores para assegurar a prevenção, monitoramento e detecção de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro; ● Assegurar os meios necessários para o cumprimento desta Política, legislação e normas complementares aplicáveis à PLD/FT; ● Prover recursos suficientes para o estabelecimento das diretrizes institucionais que assegurem a aderência à legislação, regulamentações, políticas e procedimentos internos aplicáveis à PLD/FT; ● Garantir a implantação de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; ● Requisitar que a área responsável faça a devida comunicação desta Política para todos os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros; e ● Avaliar, anualmente, a efetividade e a eficácia do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Hub Fintech, a fim de identificar as possíveis deficiências e/ou fragilidades das ações de PLD/FT, subsidiando o processo de melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD/FT.
Gerentes de área	<ul style="list-style-type: none"> ● Envolver a Gerência de PLD/FT, no desenvolvimento, implantação, oferta de novos produtos e/ou serviços, a fim de garantir que todas as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam abarcadas;

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 4/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021


	<ul style="list-style-type: none"> • Informar à Gerência de PLD/FT qualquer alteração em rotinas, sistemas, atividades que possam impactar nos processos de monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de modo que todas as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam abarcadas; e • Assegurar que todos os colaboradores de suas respectivas áreas conheçam esta Política e sejam treinados, nos termos desta.
Diretoria de Compliance, Integridade e PLD/FT	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e revisar os procedimentos e controles para verificar a conformidade quanto às políticas, diretrizes, riscos e procedimentos internos estabelecidos para obrigação de “Conheça Seu Cliente”; • Propor, quando necessário, ações preventivas e/ou corretivas a fim de garantir a eficácia e efetividades dos procedimentos de PLD/FT; • Assegurar, por meio de monitoramentos, que a Hub Fintech implantou os controles internos apropriados de PLD/FT; • Revisar periodicamente os controles internos de prevenção e combate à PLD/FT; • Avaliar de forma prévia os novos produtos e serviços a serem desenvolvidos e ofertados pela Hub Fintech, sob a ótica de prevenção e combate à LD/FT; • Definir critérios para realização de <i>Due Diligence</i>, de colaboradores, parceiros, fornecedores e de qualquer terceiro com quem a Hub Fintech venha a manter relacionamento comercial; • Adotar procedimentos rigorosos de análise para os clientes que necessitem de “especial atenção”; • Checar o grau de conformidade dos parceiros comerciais, fornecedores e colaboradores em nossas diretrizes; • Solicitar o bloqueio de contas suspeitas de atividades ilícitas quando encontrados indícios; • Avaliar junto à equipe de tecnologia da informação da Hub Fintech a integridade do processo e dos dados guardados; • Conduzir o processo de análise crítica da Alta Direção acerca do eficácia e efetividade do Programa de PLD/FT da Instituição; • Submeter, ao crivo do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance do Grupo Magazine Luiza, relatórios sobre as atividades de PLD/FT da Instituição.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 5/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar planos de ação a serem adotados para fins de melhoria contínua desta Política; • Revisar e adequar as diretrizes, critérios e requisitos instituídos nesta Política e outros procedimentos de PLD/FT sempre que forem identificadas deficiências, fragilidades e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação de efetividade realizada pela área de Controles Internos e por processo de auditoria; e • Esclarecer dúvidas acerca desta Política.
Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	<ul style="list-style-type: none"> • Instituir os procedimentos que assegurem a aderência dos produtos e serviços à legislação, regulamentação complementar aplicáveis e às políticas internas instituídas; • Auxiliar as áreas envolvidas a implantar as diretrizes, processos, instrumentos e mecanismos de monitoramento e de controle necessários a garantir a eficácia e efetividade dos procedimentos de PLD/FT instituídos, e a aderência aos requisitos estabelecidos nesta Política; • Implantar procedimentos que assegurem a aderência dos produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis, bem como às políticas internas instituídas; • Aplicar a todos os Colaboradores elegíveis, de forma contínua, o programa de treinamento de prevenção e combate à LD/FT com a finalidade de aprofundar o conhecimento dos Colaboradores acerca das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como as diretrizes corporativas referentes à matéria; • Determinar o cronograma e conteúdo dos treinamentos para disseminar aos colaboradores uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades quanto à aplicação desta Política; • Monitorar as transações realizadas pelos clientes, em conjunto com as áreas de negócio, com a finalidade de apurar situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; • Identificar e comunicar a Unidade de Inteligência Financeira e aos órgãos reguladores competentes a ocorrência de todas as operações ou propostas de operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, em cumprimento às determinações legais e regulamentares; • Armazenar as análises das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento, assim como os documentos relativos que fundamentaram a

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 6/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

	<p>decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF por pelo menos 10 (dez) anos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter registro e sistemas na forma da regulação aplicável; • Implantar e monitorar o cumprimento das regras e procedimentos previstos nesta Política; • Instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo: a definição de processos, testes e trilhas de auditoria, a definição de métricas e indicadores adequados, e instrumentos para a identificação e a correção de eventuais deficiências; e • Elaborar relatórios sobre as atividades de PLD/FT da Instituição, a fim de subsidiar a avaliação do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance do Grupo Magazine Luiza.
Controles Internos	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar, anualmente, a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política; • Emitir relatório acerca das fragilidades e/ou deficiências encontradas na Hub Fintech; e • Apontar as oportunidades de melhoria nos procedimentos, instrumentos e/ou mecanismos de controle identificadas.
Área de Fraudes e Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Prospectar Clientes; • Negociar com Clientes; • Identificar e registrar as informações cadastrais dos clientes de acordo com o procedimento “Conheça seu Cliente” (KYC); • Coletar informações acerca do propósito da aquisição; e • Analisar o perfil de risco de todos os Clientes que ingressarem na Hub Fintech, em conformidade com a Avaliação de Riscos de PLD/FT do Grupo Magazine Luiza.
Auditoria Corporativa	<ul style="list-style-type: none"> • Auditar o programa de PLD/FT da Hub Fintech, realizando testes de aderência regulatória e, ainda, averiguando a eficácia e efetividade dos procedimentos instituídos; • Elaborar, anualmente, relatório contendo as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano, as recomendações a respeito de eventuais deficiências verificadas, juntamente com o cronograma de saneamento das mesmas e as medidas adotadas para saná-las; e • Armazenar os relatórios elaborados pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Área Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar e registrar as transações de pagamento.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 7/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

Colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> • Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um Cliente, suas propostas, operações, valores e/ou comunicações efetuadas aos órgãos reguladores; • Participar dos programas de treinamento que lhes possibilitem conhecer a legislação e normas complementares aplicáveis na prevenção e combate à LD/FT e as melhores práticas para a aplicação de um adequado processo de “Conheça seu Cliente”, além de identificar situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas e tentativas de burlar os controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à prevenção de LD/FT; e • Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD/FT qualquer ocorrência de operações e/ou transações que possam ser suspeitas de estarem sendo usados com fins ilícitos e, principalmente, para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento do terrorismo.
Fornecedores e Parceiros	<ul style="list-style-type: none"> • Seguir esta Política, no que couber, assim como a legislação e regulamentos vigentes aplicáveis aos seus negócios e na sua relação junto com esta Instituição.


4. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Hub Fintech repudia quaisquer atividades criminosas e atua fortemente a fim de garantir que suas atividades não sejam utilizadas para a simulação ou ocultação de recursos financeiros - atos de lavagem de dinheiro – ou para o financiamento a atos terroristas ou de corrupção.

A Alta Direção da Instituição promove a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes.

Assim, a empresa previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional. A Hub Fintech implantou diretrizes adequadas para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Hub Fintech mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 8/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

de recursos. Os registros devem conter, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.613/98 e pela Circular Bacen nº. 3.978/2021.

Os registros das transações devem ser realizados, inclusive, nas situações em que a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição.

No desenvolvimento de serviços, são adotados procedimentos que objetivam analisar os riscos de seu uso em quaisquer práticas ilícitas, mas principalmente aquelas, ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção ou outros crimes contra a ordem financeira; e, sempre que necessário, são definidos procedimentos para mitigação dos riscos identificados, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com usuários, prestadores de serviços, fornecedores e quando as circunstâncias revelam indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observadas as diretrizes do BACEN e as boas práticas orientadas pela OCDE.

Na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção e outros crimes contra a ordem financeira, a Hub Fintech estimula e participa de ações conjuntas no âmbito de seu controlador e demais empresas coligadas e/ou parceiras.

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores, mantendo-os atualizados em uma base segura, observando a regulamentação aplicável quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de pessoas de maior risco, como as pessoas politicamente expostas.


A Hub Fintech adota critérios para contratação de fornecedores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

As operações ou propostas de operações são monitoradas, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas se aplicam a todos os produtos, serviços e operações da Instituição, inclusive aqueles realizados por meio de convênios de participação.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de corrupção e/ou de outros crimes contra a ordem financeira serão avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

Todas as análises são realizadas de forma tempestiva, conforme Circular Bacen nº. 3.978/2021.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 9/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

Ademais, são utilizados parâmetros de verificação de risco estabelecidos pelos reguladores e/ou organismos multilaterais, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades (estrangeiros); (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) segmento econômico; (vi) segmento de atuação e/ou profissão.


Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes nos casos de operações financeiras atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção deverão identificar com clareza as situações reportadas e serão realizadas de forma sigilosa, inclusive em relação aos envolvidos.

Com o intuito de atender os requisitos instituídos na Circular BACEN nº 3.978/2020, foram estabelecidos critérios de avaliação e classificação de risco de nossos candidatos a colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de LD/FT. Tais critérios são detalhados no Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e na Avaliação Interna de Risco da Instituição, considerando, inclusive, as atividades a serem exercidas por esses colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços.

A Hub Fintech desenvolveu procedimentos e controles internos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços tendo como foco o risco de LD/FT, dispensando especial atenção às ameaças LD/FT por meio de novas tecnologias ou em desenvolvimento que, de alguma forma, venham favorecer o anonimato de clientes, adotando as medidas necessárias para identificação de riscos específicos associados ao relacionamento de negócios realizados.

Com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Leis nº 9.613/1998 e nº 13.810/2016, nas Circulares BACEN nº, 3858/2017, 3.978/2020, as Cartas Circulares BACEN nº. 3.342/2008, 3.430/2010, 3.521/2012, 3977/2019 e 4001/2020 e a Resolução Bacen nº. 44/2020, os seguintes procedimentos são instituídos em documento específico, denominado Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente)
- Procedimento de Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de listas de alerta;
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de Operações;
- Procedimento de Comunicação ao COAF;
- Procedimento Destinado a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados;
- Procedimento de Treinamento de Colaboradores;
- Procedimento de Análise Prévia de novos Produtos e Serviços; e
- Procedimento de Classificação de Risco.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 10/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica, irrestritamente, a todos os administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço da Hub Fintech e deve ser amplamente divulgada, assim como os procedimentos por meio dos canais de comunicação internos.

5.2 Vigência e Aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação. Podendo ser revisada sempre que necessário.

A divulgação ocorrerá por meio dos canais de comunicação interno da Instituição e pelo site <https://www.hubfintech.com.br/>.

5.3 Política de Consequências a Violações

A Lei 9.613/98 estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos necessários para prevenção e combate da lavagem de dinheiro, tanto na esfera do Colaborador quanto da empresa, bem como criminais, cíveis e administrativas.


As medidas disciplinares estabelecidas pela Hub Fintech aos colaboradores poderão ser desde advertência formal até demissão por justa causa.

Os colaboradores também estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa.

Compete à área de *Compliance*, *PLD* e Integridade apurar os casos relatados e submeter o caso à Diretoria Executiva.


6. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Manual Anticorrupção;
- Lei Federal nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei Federal nº 9.613/1998, Lei que dispõe sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Carta Circular no 3.342, de 2.10.2008: dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- Lei Federal nº 12.683/2012, que alterou a lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.846/2013, Lei anticorrupção;
- Lei nº 13.810/2016 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 11/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

peças naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

- Circular no 3.858, de 14.11.2017: regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei no 9.613, de 3 de março de 1998;
- Circular nº 3.942/2019 - Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Carta Circular nº 3.977/2019 - Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- Circular do BACEN nº 3.978 de 23/01/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta-Circular BACEN/DC Nº 4001 DE 29/01/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Resolução BCB no 44, de 24.11.2020: dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Hub Fintech	POL-PLD-FT-002 – Doc. Interno
		Pág.: 12/12
		Rev.: 3
		Data: 21/12/2021

7. ANEXO

Anexo I

PEP – Pessoas Expostas Politicamente - Agentes públicos que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos ou funções públicas relevantes. No caso de clientes brasileiros, são abrangidos:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 Página 9 de 23 d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
 - III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
 - IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
 - VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- Também são consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:
- I - chefes de estado ou de governo;
 - II - políticos de escalões superiores;
 - III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - VI - dirigentes de partidos políticos e os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD41A61C9FE349CD85BD2FC7E3CF05BC

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: HUBFINTECH - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terror...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Diretoria de Compliance Integridade e PLD

Assinatura guiada: Ativado

Rua Voluntarios da Franca, 1.465, Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 02051-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

integridade@magazineluiza.com.br

Endereço IP: 187.12.176.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Diretoria de Compliance Integridade e

Local: DocuSign

22/12/2021 09:43:43

PLD

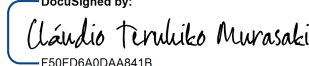
integridade@magazineluiza.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Cláudio Teruhiko Murasaki

claudio.murasaki@hubfintech.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F50FD6A0DA841B...

Enviado: 22/12/2021 09:45:39

Visualizado: 22/12/2021 12:29:32

Assinado: 22/12/2021 12:39:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.108.47.154

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Fábio Itiro Bonifácio Murakami

fabio.murakami@hubfintech.com.br

Diretor de Produtos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F00DA30034C7430...

Enviado: 22/12/2021 09:45:39

Visualizado: 22/12/2021 10:55:49

Assinado: 22/12/2021 10:56:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.185.14.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/12/2021 09:45:39

Entrega certificada

Segurança verificada

22/12/2021 10:55:49

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2021 10:56:17
Concluído	Segurança verificada	22/12/2021 12:39:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------